

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal Sénior

NOTA JUSTIFICATIVA

A intervenção dos Municípios no âmbito da ação social, em geral e, em particular, nos grupos mais vulneráveis, tem-se revelado indispensável para, progressivamente, se atingirem níveis condignos de vivência e alcançar a realização individual e coletiva, de forma a promover-se uma mais plena integração social.

A Rede Social de Oliveira de Azeméis, no seu documento Diagnóstico Social, na área temática da pessoa idosa, denominada por “Município Maior”, identifica um conjunto de problemas relacionados com a vivência quotidiana das pessoas idosas residentes em Oliveira de Azeméis, nomeadamente, constrangimentos ligados à participação social e ao reconhecimento do seu papel na sociedade atual, propondo a criação de espaços de cidadania, de espaços de debate que as incluam como participantes de pleno direito na tomada de decisões sobre situações que lhes digam diretamente respeito e o reforço do quadro legal na área da proteção da terceira idade face a eventuais atentados aos seus direitos.

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento [alínea h) e m) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro].

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 72º, n.º 7 do artigo 112º e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado na alínea h) e m) do n.º 2 do art.º 23º e alínea k), do n.º1 do art.º 33º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é submetido a aprovação do órgão executivo e deliberativo o presente Projeto de Regulamento, bem como, a sua sujeição a discussão pública, após publicação, nos termos do art.º 116º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O Regulamento do Conselho Municipal Sénior tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 72º, o n.º 7 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea h) e m) do n.º2 do art.º 23º, n.º1 do art.º 33º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e art.º 116º, 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o processo de constituição, organização e funcionamento do Conselho Municipal Sénior, adiante designado por CMS, formalmente constituído em 25 de Novembro de 2010, no âmbito das políticas sociais.

Artigo 3.º

Natureza

O CMS é um órgão local de representação das pessoas idosas, com funções consultivas, de apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, de informação e promoção dos seus direitos e proteção de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 4.º

Objetivos

Constituem objetivos do CMS:

- a) Ser um órgão de representação das pessoas idosas e de interlocução junto da comunidade e dos poderes públicos na procura de soluções partilhadas;
- b) Estar aberto à participação das diversas tendências, tornando-o representativo na comunidade entre os/as munícipes, demais entidades e organismos de poder;
- c) Promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios das pessoas idosas, encaminhando propostas às respetivas entidades;
- d) Debater os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- e) Aproximar-se dos órgãos de representação local e nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do CMS:

- a) Elaborar propostas e recomendações;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com as pessoas idosas que sejam submetidas à sua apreciação pelas instituições ou associações ligadas à terceira idade;
- c) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente, quando pessoas idosas sejam vítimas de violência;
- d) Emitir parecer sobre iniciativas relevantes em matéria da pessoa idosa;
- e) Articular, apoiar projetos e atividades que levem as pessoas idosas a participar;

- f) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização das pessoas idosas e à velhice saudável;
- g) Estimular a mobilização das instituições, associações e grupos da comunidade para a dinamização de projetos e ações de interesse na área sénior;
- h) Proceder ao diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam mais carenciadas de apoio;
- i) Promover junto das pessoas idosas informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
- j) Difundir, junto dos familiares de pessoas idosas, boas práticas de apoio, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.

CAPITULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Composição

1 – O CMS integra representantes de entidades e da sociedade civil, sendo constituído pelas pessoas abaixo identificadas:

- a) O/A Vereador/a com competências delegadas na área da Ação Social, que preside;
- b) Representante do Instituto de Segurança Social-IP;
- c) Representante do Agrupamento dos Centros de Saúde;
- d) Representantes das Corporações de Bombeiros existentes do município;
- e) Representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Representante das pessoas idosas dos diferentes territórios, indicado/a pelas Juntas de Freguesia;
- g) Representante da Universidade Sénior, sediada em Oliveira de Azeméis;
- h) Representante(s) de Escolas do Ensino Superior;
- i) Quatro representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município, das respostas Estrutura Residencial, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Convívio, a indicar pelo Núcleo Executivo da Rede Social;
- j) Representantes das associações de reformados/as e pensionistas existentes no Município;
- k) Outras organizações relevantes, a designar pelo Conselho Municipal Sénior.

Artigo 7.º

Condições de Adesão

1. A adesão de novos membros é concretizada em formulário próprio e deliberada em sessão plenária.

2. A adesão das pessoas referidas na alínea f), do artigo 5.º, depende da indicação do/a representante por parte das Juntas de Freguesia e terá que preencher o requisito de idade, sessenta e cinco (65) ou mais anos.

3. A adesão das entidades referidas na alínea k), do artigo 5.º, depende de as mesmas exercerem atividades dirigidas a esta camada da população do Município de Oliveira de Azeméis e do seu âmbito de intervenção ser relevante nas áreas da ação social, segurança, saúde, educação, formação, desporto, lazer, cultura, cidadania, turismo ou outra de manifesto interesse;
4. Os membros do CMS podem ser substituídos em qualquer altura, mediante prévia comunicação, por escrito, ao CMS, acompanhada da respetiva ficha de adesão alterada.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros:
 - a) Estar representado/a em todas as sessões plenárias;
 - b) Contribuir ativamente para a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos, medidas, programas e ações na área sénior;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da atividade do CMS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros:
 - a) Estar sempre presente nas reuniões do CMS;
 - b) Participar ativamente na realização das várias atividades e desenvolvimento dos planos de ação;
 - c) Colaborar nas atividades de promoção e divulgação dos direitos das pessoas idosas.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento do CMS serão assegurados pelo Município.
2. As despesas relativas à participação dos elementos no CMS são da responsabilidade dos respetivos membros.
3. A duração do mandato dos membros do CMS é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.

Artigo 10.º

Reuniões

1. O CMS reúne, ordinariamente, de dois (2) em dois (2) meses.
2. As reuniões são convocadas pelo/a Presidente ou em quem este/a delegue, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, bem como, a ordem de trabalhos.
3. As reuniões realizam-se em local a definir.
4. O quórum de funcionamento para as reuniões deverá ser de metade mais um.
5. Em caso de falta de quórum, a reunião funcionará quinze minutos depois, com os membros presentes.
6. De cada reunião é lavrada ata, sendo a mesma formalmente aprovada pelo Plenário.

Artigo 11º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem todas as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pelo/a Presidente do CMS.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no Boletim Municipal.
2. O regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CMS.

ÍNDICE

	Página
Nota justificativa	1
Capítulo I	1
Artigo 1º	1
Artigo 2º	2
Artigo 3º	2
Artigo 4º	2
Artigo 5º	2
Capítulo II	3
Artigo 6º	3
Artigo 7º	3
Artigo 8º	4
Artigo 9º	4
Artigo 10º	4
Artigo 11º	5
Artigo 12º	5
Índice	6